



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Licitação

Decisão n.º Impugnação - DATEN/2022 - DPDF/SUAG/DILIC

Brasília-DF, 28 de julho de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2022
APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I - DOS FATOS

Trata-se de análise de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2022, enviada por email em 28 de julho de 2022, pela empresa Daten Tecnologia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01.

II - DO PLEITO

A empresa Daten apresenta impugnação ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2022, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de informática (*Notebooks*) para suprir a atual demanda das unidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, nas condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, contemplando o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, garantia on-site de 48 (quarenta e oito) meses para notebooks, o qual considera em desacordo com as diretrizes dos diplomas legais aplicáveis à matéria.

III - DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação ao edital Pregão está disciplinada artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que estabelece o prazo para apresentação em até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, além de haver a previsão no item 24 do Edital em epígrafe.

A peça impugnatória foi enviada por email, na data de 28/07/2022, ao passo que a sessão para abertura das propostas está marcada para ser realizada no dia 02/08/2022.

Por tempestivos, e invocando-se a instrumentalidade das formas, conhece-se da impugnação apresentada.

IV - DA APRECIÇÃO

Ressalte-se, preliminarmente, a importância do instrumento da impugnação, não só como meio de manifestação de discordância por parte dos fornecedores e de qualquer cidadão, mas principalmente como mecanismo para o controle e manutenção da lisura nos procedimentos licitatórios.

Destarte, ao apreciar as peças impugnatórias, esta Administração tem o interesse em analisar as irregularidades ou falhas apontadas e promover as alterações naquilo que for pertinente, com vistas à observância aos princípios que norteiam os procedimentos das compras públicas.

Cumprir lembrar que a impugnação ao edital não possui efeito suspensivo e por isso sua apresentação não implica obrigatoriamente na paralisação do procedimento.

Assim, passa-se a análise das razões da impugnação.

Em linhas gerais, a empresa impugnante alega irregularidades quanto a exigência de um certificado e obrigar que o mesmo seja emitido exclusivamente por um determinado organismo, ainda mais quando este organismo não tem representação ou laboratório no território nacional

Importa esclarecer que o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2022 foi devidamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública do Distrito Federal, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Considerando que as questões suscitadas são estritamente técnicas, submetemos à consideração da Unidade requisitante, responsável pela especificação do objeto, em face de sua expertise, tendo esta se manifestado nos seguintes termos:

"Em atenção ao pedido de impugnação interposto pela LICITANTE DATEN. A exigência da certificação EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool), para os equipamentos objetos deste certame.

Como não identificamos prejuízo a Defensoria Pública do Distrito Federal, na aceitação do Rotulo Ambiental ofertado por qualquer instituição certificadora, tal como, EPEAT, ABNT ou ISO), esta Administração acolhe a impugnação para modificar o Edital de Licitação 6/2022.

Esta Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação, acata o pedido de impugnação da LICITANTE DATEN, com base na premissa de que os possíveis FORNECEDORES possam apresentar que o equipamento ofertado tenha uma certificação válida e aderente aos padrões ambientais sustentáveis."

V - DA DECISÃO

Por todo o exposto, este Pregoeiro decide conhecer da Impugnação interposta pela empresa Daten Tecnologia Ltda, considerando ter sido apresentada de forma tempestiva.

Quanto ao mérito, acompanhando o entendimento manifestado pela Área Técnica, responsável pela elaboração das especificações técnicas do objeto, julgo PROCEDENTE a impugnação apresentada.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY FERREIRA DE SOUZA - Matr.0242594-7, Pregoeiro(a)**, em 29/07/2022, às 14:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **92085585** código CRC= **50F40C35**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387